



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 30 de junho de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe a criação da Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha.

O Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 065/2018, constitui o principal instrumento de planejamento territorial e urbano do Município e prevê, expressamente em seu artigo 368, a possibilidade de revisão no prazo de cinco anos, contados da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o limite de dez anos. O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça essa exigência ao determinar que o Plano Diretor deve ser periodicamente revisto, de modo a assegurar sua sintonia com a realidade urbana e as diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano.

Desde sua promulgação, o Município de Vila Velha passou por transformações significativas em termos urbanísticos, ambientais, econômicos e sociais, o que impõe a necessidade de uma leitura atualizada da legislação em vigor. Essa revisão deve ser conduzida de forma técnica, participativa e integrada, garantindo a adequação normativa às novas demandas da sociedade e ao processo dinâmico de crescimento da cidade.

A criação da Comissão Técnica Municipal de Estudos, de caráter técnico-consultivo e composição intersetorial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, tem como finalidade promover a análise e a atualização do Plano Diretor. A Comissão terá entre suas atribuições: propor estudos técnicos e diagnósticos, promover a participação popular mediante audiências públicas e subsidiar a elaboração do projeto de revisão, respeitando os princípios da função social da propriedade, da justiça socioespacial, da sustentabilidade e da governança democrática.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, **em regime de urgência**, em nome do aprimoramento do planejamento urbano e do desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA
MUNICIPAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA
VELHA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a instituir a Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, com o objetivo de gerenciar os trabalhos de revisão e atualização da referida lei, consoante estabelece o disposto no artigo 368 da LC nº 065/2018.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores municipais, efetivos ou comissionados, representantes das seguintes Secretarias:

- I** - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Mobilidade – SEMDU;
- II** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- III** – Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE;
- IV** - Secretaria Municipal de Relações Institucionais SEMRI;
- V** - Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

§ 1º Cada secretaria indicará um membro titular e um suplente para compor a Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade SEMDU poderá indicar mais de um titular para compor a Comissão, especialmente considerando sua maior influência no processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

§ 3º As demais Secretarias indicarão, como Membros Consultivos, um titular e um suplente, para participação ou manifestação sobre assunto específico, quando demandados pela Comissão.

- a) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- b) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC);
- c) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST);
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC);
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU);
- f) Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- g) Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT);
- h) Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEMGAP);
- i) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
- j) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI);
- k) Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SEMTI);
- l) Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- m) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP);
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- o) Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);
- p) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- q) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- r) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SEMPMU);
- s) Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR);
- t) Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM).

§ 4º Os membros serão indicados por Portaria.

Art. 3º A Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do PDM tem caráter técnico-consultivo e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar cronograma factível para revisão do Plano Diretor Municipal;

II - Avaliar a Lei Complementar nº 065/2018 – Plano Diretor Municipal em vigor, bem como seus anexos, com vistas à revisão, atualização e prospecção decenal do PDM e instrumentos complementares;

III- Realizar reuniões comunitárias e audiências públicas nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), garantindo a participação popular;

IV- Elaborar proposta de revisão para o Plano Diretor Municipal utilizando dados, pesquisas, mapas e demais informações municipais;

V – Indicar ao Presidente da Comissão ou ao Secretário da SEMDU, sobre a necessidade de contratação de estudos e serviços especializados/complementares.

VI- Encaminhar a proposta de revisão do PDM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade;

VII - Outras competências definidas pela administração municipal.

§ 1º Na primeira reunião, por maioria, a Comissão aprovará e divulgará seu cronograma de trabalhos.

§ 2º Os estudos e propostas serão apresentados na forma de parecer e minuta de projeto de lei.

§ 3º O relatório mensal sobre o andamento das ações e cumprimento do cronograma previamente pactuado deverá ser encaminhado ao Secretário da SEMDU.

Art. 4º A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU, que monitorará seu andamento.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Secretário da SEMDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º Deverá ser nomeado um secretário para auxiliar a condução dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidor e técnico das demais Secretarias Municipais conforme pertinência técnica.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar entidades da sociedade civil para colaborar com esclarecimentos a temas sob sua apreciação.

Art. 6º Os membros da Comissão farão jus a gratificação de presença por sessão a que comparecerem, no valor de 100 (cem) unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRTM, pelo efetivo exercício de suas funções.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput não será incorporada ou servirá de base para acréscimo, a qualquer título, ao vencimento dos membros.

§ 2º Os membros consultivos da Comissão farão jus a gratificação de presença por sessão a que comparecerem, quando convocados.

§ 3º O recebimento da gratificação a que se refere o caput está condicionado ao comparecimento a todas as reuniões da Comissão e audiências, conforme relatório mensal e listagem de presença.

§ 4º Ressalvam-se, para os fins do § 2º, as ausências devidamente justificadas, as quais serão analisadas e deliberadas casuisticamente pela própria Comissão.

§ 5º Os valores pagos serão custeados por dotação orçamentária específica.

Art. 7º Cabe ao Presidente da Comissão convocar reuniões, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 6 (seis) meses, contados da nomeação da Comissão, devendo ser entregue ao final dos trabalhos, a minuta do Plano Diretor Municipal, com seus respectivos anexos.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação do prazo estipulado no caput deste artigo, mediante avaliação e decisão do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 9º A Comissão ora instituída será formada por tempo determinado, extinguindo-se, por si, após a elaboração do texto final e participativo de revisão do Plano Diretor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal